

Regime de férias, faltas e licenças, aprovado pelo D.L n.º 100/99, de 31/03, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99 de 11/08, D.L n.º 70-A/2000, de 05/05; D.L n.º 157/2001 de 11/05; e D.L n.º 187/2007, de 09/05;

R.V.C.R., aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

b) Prova prática — Operar com os seguinte equipamentos:
Niveladora, retroescavadora, camião equipado com grua.

7.2 — Avaliação curricular — consiste na apreciação, pelo júri do concurso, do *curriculum vitae*, de cada candidato.

7.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e objectiva, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.4 — Os critérios de avaliação e classificação, quer da avaliação curricular, quer da entrevista profissional de selecção, constam da 2.ª acta do júri, que será facultada aos candidatos, desde que solicitada.

7.5 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2PC + AC + EPS}{4}$$

Em que:

PC — Prova de conhecimentos

AC — Avaliação curricular

EPS — Entrevista Profissional de selecção

Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

8 — As listas relativas a este concurso serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 100, na Sede do Município.

9 — Por despacho da Senhora Vereadora com a área dos Recursos Humanos, datado de 27/10/2008, foi nomeado o júri que terá a seguinte composição:

Presidente: Virgílio Francisco Matos Gonçalves, Encarregado;

Vogais efectivos:

1.º Manuel António Gonçalves Violante, Operário principal;

2.º Lucília Maria da Palma Matias, assistente administrativo especialista;

Vogais suplentes:

1.º Albano Joaquim Mestre Pereira, Operário principal;

2.º Sheila Cristina Mansos Estrela Fragoso, assistente administrativo especialista.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

10 — Em cumprimento da alínea H) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do D.L n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, devendo os candidatos declarar, no requerimento de admissão ao concurso, o grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — O presente concurso rege-se-á pelas disposições dos seguintes diplomas legais:

D.L n.º 204/98, de 11/07; D.L n.º 404-A/98, de 18/12, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do D.L n.º 412-A/98, de 30/12; D.L n.º 29/2001, de 03/02.

13 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, foi efectuado o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em SME na BEP. Após abertura do procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em SME (através da oferta n.º P 20085815), verificou-se a inexistência de candidaturas.

26 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão, no uso de subdelegação de competências, *Anabela Duarte Cardoso*.

301046093

Aviso n.º 30384/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de 1 lugar de técnico-profissional de construção civil de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico-profissional

Para os devidos efeitos se torna público que pelo Despacho n.º 394/DGRH/SGC/2008, da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 02 de Dezembro de 2008, foi nomeado, o seguinte candidato:

Ricardo Alberto Violante.

Este candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
(O processo não carece de visto do Tribunal de Contas)

2 de Dezembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

301051171

Aviso n.º 30385/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de cozinheiro principal do grupo de pessoal auxiliar

Para os devidos efeitos se torna público que pelo Despacho n.º 395/DGRH/SGC/2008, da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 02 de Dezembro de 2008, foi nomeada, a seguinte candidata:

Maria Helena Matos Capela Leandro

Este candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
(O processo não carece de visto do Tribunal de Contas)

2 de Dezembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

301051122

Edital n.º 1296/2008

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público, nos termos do disposto do artigo 91.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de Câmara de 11 de Setembro de 2008 e pela Assembleia Municipal em 06 de Outubro de 2008, o Regulamento de Apoio para a Realização de Obras em Habitações de Indivíduos e Famílias em Situação de Comprovada Carência Económica, que se anexa.

Para constar se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

27 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Vítor Proença*.

Regulamento de Apoio para a Realização de Obras em Habitações de Indivíduos e Famílias em Situação de Comprovada Carência Económica

Nota justificativa

O presente Regulamento traduz-se numa proposta de recuperação das habitações de indivíduos e famílias carenciadas, que visa a melhoria das condições de habitabilidade dos residentes do Município de Santiago do Cacém.

Os fracos recursos económicos associados ao significativo número de trabalhadores não qualificados em situação de trabalho precário, o número de população desempregada e a elevada percentagem de idosos que auferem rendimentos muito baixos, são os principais problemas que contribuem para a crescente solicitação de apoio para a recuperação das habitações.

No registo dos pedidos efectuados pelos munícipes observa-se que a maioria das habitações apresenta patologias, nomeadamente ao nível da cobertura, e inexistência de instalações sanitárias. Verifica-se, também, a ausência de rampas ou outras obras de adaptação destinadas a indivíduos portadores de deficiência.

Estamos perante um problema social que se regista um pouco por todo o Município.

Deste modo, considerando a necessidade crescente da recuperação do parque habitacional no Município de Santiago do Cacém, resultado do seu progressivo envelhecimento e dos baixos recursos económicos dos seus proprietários/arrendatários.

Considerando esta situação como um problema social que constitui um factor determinante para a falta de condições de habitabilidade de uma parte dos municípios de Santiago do Cacém;

Considerando a existência de agregados familiares a viverem em condições desfavoráveis, e onde o direito a uma habitação condigna integra o conjunto de direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa;

De acordo com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 4 e n.º 6 do artigo 64, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como na alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea c) do artigo 24.º, ambos da Lei 159/99, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém apresenta o seguinte Regulamento de Apoio para a Realização de Obras em Habitações de Indivíduos e Famílias em Situação de Comprovada Carência Económica, o qual foi submetido a apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e aprovado pela Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras gerais e as condições de acesso em matéria de atribuição de apoio para a realização de melhorias habitacionais, de conservação, de construção e ou adaptação/alteração, em habitações próprias, arrendadas ou cedidas, dirigidas aos indivíduos ou famílias em situação de comprovada carência económica, residentes no concelho de Santiago do Cacém.

Artigo 2.º

Objectivos dos apoios

1 — Os apoios concedidos visam a resolução de problemas habitacionais, bem como as adaptações/alterações necessárias a habitações de pessoas portadoras de deficiência.

2 — Os apoios concedidos destinam-se, a obras de conservação, construção e ou adaptação, nomeadamente às seguintes intervenções:

- Recuperação de coberturas, paredes e pavimentos;
- Construção, adaptação ou melhoramento de instalações sanitárias, incluindo tubagens e acessórios para rede de água e esgotos;
- Recuperação de muros, janelas e portas;
- Pinturas interiores e exteriores;
- Construção de rampas, ou outras obras de adaptação.

Artigo 3.º

Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Situação de comprovada carência económica quando cumulativamente:

- O indivíduo ou agregado familiar não auferir rendimento bruto anual, per capita, superior a 80% do valor máximo do salário mínimo nacional garantido por lei, em referência ao ano anterior ao do requerimento;
- O indivíduo ou agregado familiar (qualquer membro) que não é proprietário, arrendatário ou usufrutuário de outros imóveis, para além daquele objecto de candidatura;
- Tratando-se de proprietário do bem imóvel em causa, este não tenha um valor patrimonial superior a 25.000.000€;
- Não se vislumbrem sinais exteriores de riqueza.

b) Agregado familiar: o conjunto de indivíduos que residem no mesmo imóvel e que vivem em economia comum;

c) Rendimento bruto anual do indivíduo ou agregado familiar: totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar;

d) Residência habitual: o local onde o indivíduo ou o agregado familiar reside a maior parte do tempo;

e) Obras de conservação, construção e ou adaptação/alteração: a recuperação de coberturas, paredes e pavimentos, construção, adaptação ou melhoramento de instalações sanitárias incluindo tubagens e acessórios para redes de água e esgotos, pequenas reparações, pinturas interiores

e exteriores, e a construção de rampas ou outras obras de adaptação destinadas a indivíduos portadores de deficiência.

Artigo 4.º

Abertura do concurso

1 — O concurso é anual e aberto por meio de editais a afixar nos locais de estilo, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

2 — O prazo para apresentação das candidaturas tem início a 1 de Janeiro e término a 28 de Fevereiro.

Artigo 5.º

Requisitos de candidatura

1 — São requisitos para candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento os indivíduos ou agregados familiares que, cumulativamente:

- Se encontram em situação de comprovada carência económica;
- Sejam titulares do direito de propriedade, usufruto, uso ou arrendamento sobre o imóvel a que se destina o apoio, por período não inferior a 5 anos;
- Não tenham em curso nenhum processo de candidatura ou de qualquer outro tipo de apoio destinado à realização de obras na habitação a subsidiar;
- Residam há 3 ou mais anos no Município de Santiago do Cacém, salvo caso excepcionais devidamente comprovados.

Artigo 6.º

Processo de candidaturas

1 — As candidaturas para o apoio previsto no presente Regulamento são formalizadas junto dos serviços da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, mediante o preenchimento de boletim de candidatura, constante do anexo I do presente Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e Cartão de Beneficiário da Segurança Social do candidato e dos restantes membros do agregado familiar;
- Atestado comprovativo de residência no concelho há mais de 3 anos, e declaração da composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior;
- Declaração emitida pelo Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego;
- Certidão emitida pela Repartição de Finanças, em como o requerente e seu agregado familiar, possuem, ou não, prédios rústicos ou urbanos inscritos a seu favor, e o seu valor patrimonial;
- Certidões predial e matricial do imóvel, objecto de candidatura;

2 — Na falta de entrega do documento solicitado (IRS), previsto na alínea c) do n.º anterior, devem ser entregues os seguintes documentos, referentes ao ano anterior ao do requerimento:

- Certidão comprovativa de não entrega da declaração de IRS, no caso dos elementos activos;
- Declaração(ões) emitida(s) pela Segurança Social, de qualquer dos elementos no agregado familiar, referente(s) a quaisquer montantes recebidos (pensão, reforma, rendimento social de inserção, abonos de família, complemento solidário para idosos, subsídio de desemprego, entre outros), de acordo com a condição de cada indivíduo;
- Declaração do IEFP ou entidade afim, comprovativa de frequência de acção de formação, com indicação do valor da respectiva bolsa de formação;

3 — Em caso de dúvida sobre os rendimentos efectivamente auferidos, a Comissão Técnica pode desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do indivíduo ou agregado familiar, bem como a todo o tempo requerer mais documentação/informação, se for necessário.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são excluídos do concurso os candidatos que não apresentem os documentos referidos no n.º 1, aplicados ao seu caso concreto.

5 — Dada a impossibilidade de entrega de todos os documentos exigidos no número 1 do presente artigo, o candidato pode, mediante requerimento devidamente fundamentado, requerer a prorrogação do prazo, a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, por período não superior a 10 dias úteis.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1 — Para a análise das candidaturas, formuladas no âmbito deste regulamento, é criada uma Comissão Técnica a designar pela Câmara Municipal, a qual nomeia também o seu presidente.

2 — Na fase de apreciação e avaliação das candidaturas pode ser solicitada a intervenção da Junta de Freguesia da área de localização do imóvel, nomeadamente através de pareceres que auxiliem a formulação e fundamentação da proposta de intervenção.

3 — A Comissão Técnica referida no número 1, efectua uma vistoria ao imóvel, para a elaboração dos relatórios técnicos referentes ao estado de conservação da habitação, e determina o número de custos envolvidos.

4 — A mera apresentação de uma candidatura não confere qualquer direito ao apoio.

Artigo 8.º

Seleção de candidaturas

1 — As candidaturas apoiadas no âmbito do presente regulamento são seleccionadas de acordo com o critério, grau de degradação da habitação que se classificará em muito urgente, urgente e pouco urgente;

2 — Em caso de empate, procede-se ao desempate de acordo com os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- a) Ordem crescente de rendimento bruto anual, per capita;
- b) Existência de deficientes no agregado;
- c) Existência do maior número de menores no agregado;
- d) Existência de idosos dependentes no agregado.

3 — A Comissão Técnica elabora lista provisória dos candidatos seleccionados e não seleccionados no prazo de 15 dias, e propõe os apoios a atribuir, da qual serão notificados todos os candidatos.

4 — Os interessados podem reclamar da lista provisória no prazo de 10 dias úteis, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Técnica, sendo-lhes facultados os elementos relativos aos critérios de selecção, se assim o requererem.

5 — A Câmara Municipal, após parecer da Comissão Técnica, decidirá das reclamações, no prazo de 20 dias úteis, dando conhecimento da decisão aos interessados.

6 — A lista provisória converte-se em definitiva, após aprovação pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, momento a partir do qual produz os seus efeitos.

Artigo 9.º

Execução das obras

1 — Os apoios previstos no presente regulamento consistem em:

- a) Cedência de materiais;
- b) Participação do serviço de mão-de-obra.

2 — A participação do serviço de mão-de-obra prevista na alínea b) do número anterior, apenas contempla os indivíduos ou agregados familiares com rendimentos per capita, iguais ou inferiores ao valor actual da pensão social ou se forem beneficiários do Rendimento Social de Inserção.

3 — Sem prejuízo do número anterior, podem, excepcionalmente, em situações devidamente fundamentadas, ser contemplados com a participação prevista na alínea b) do n.º 1 deste artigo, outros indivíduos ou agregados familiares.

4 — A escolha do empreiteiro para a execução da obra é da responsabilidade do candidato, mediante a concordância da Câmara Municipal.

5 — As obras mencionadas devem ser concluídas no prazo máximo de 12 meses a contar da data em que foi concedido o apoio, salvo em casos excepcionais e desde que expressamente aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Apoios

1 — O montante máximo a atribuir por candidatura:

- a) Nos termos do número 1, alínea a) do artigo 9.º não pode exceder o valor de 3 500,00€ (três mil e quinhentos euros);
- b) Nos termos do número 1, alínea b) do artigo 9.º não pode exceder o valor de 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

2 — Os apoios que constam na alínea a) e b) do n.º anterior são efectuados com base em orçamento elaborado pela Câmara Municipal.

3 — A Comissão Técnica verificará, caso a caso, o montante exacto a atribuir a cada obra, no respeito dos valores máximos definidos no n.º 1, do presente artigo.

4 — A Câmara Municipal fornece, a título gratuito, os projectos de execução das obras de conservação, construção e ou adaptação/alteração, desde que sejam necessários, nos termos da legislação urbanística em vigor.

5 — Os encargos globais resultantes da aplicação deste Regulamento são comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no respectivo orçamento municipal.

Artigo 11.º

Licenciamento

A aprovação dos pedidos efectuados ao abrigo do presente Regulamento, não afasta a obrigação de os contemplados solicitarem os licenciamentos necessários para a realização das obras apoiadas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 12.º

Fim do imóvel

1 — O imóvel objecto de apoio no âmbito do presente Regulamento destina-se exclusivamente à habitação permanente do candidato e seu agregado familiar, sob pena de devolução ao município das quantias despendidas, acrescidas de 50%.

2 — Tratando-se de obras em prédio do qual o candidato é proprietário, o imóvel não pode ser vendido ou arrendado no prazo de cinco anos, sob pena de ter de indemnizar o município pela verba despendida, acrescida de 30%, salvo nos casos devidamente justificados.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações decorrentes de transmissões mortis causa.

Artigo 13.º

Publicidade

É obrigatória a publicitação da concessão do apoio designadamente através da afixação no imóvel de placa a fornecer pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Artigo 14.º

Fiscalização e controlo

A fiscalização e controlo das obras a apoiar compete à Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Artigo 15.º

Falsas declarações

Em caso do candidato prestar falsas declarações, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém pode exigir a restituição das verbas despendidas, acrescidas de 50%, bem como adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação do disposto no NRAU — Novo Regime do Arrendamento Urbano, e respectiva legislação complementar.

2 — No 1.º ano de entrada em vigor do presente regulamento, o prazo previsto no n.º 2 do art.4, será definido pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Santiago do Cacém resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões, inerentes à interpretação do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Boletim de candidatura

Regulamento de Apoio para a Realização de Obras em Habitações de Indivíduos e Famílias em Situação de Comprovada Carência Económica

DATA: ___/___/___
N.º ENTRADA _____

1. DADOS DO REQUERENTE:

Nome _____
Data de Nascimento ___/___/___ N.º Bilhete de Identidade _____
de ___/___/___ Arquivo de Identificação de _____ N.º de Contribuinte _____
N.º de Beneficiário _____
Morada _____ Freguesia _____
Concelho _____ Telefone _____
Telemóvel _____.

2. IDENTIFICAÇÃO DA HABITAÇÃO

Descrição			Inscrição na Matriz
Conservatória do Registo Predial	Freguesia	N.º	

3. OBRAS REQUERIDAS:

a) Recuperação:

- Cobertura
- Paredes
- Pavimentos

b) Instalação sanitária:

- Construção
- Adaptação
- Melhoramento

c) Recuperação:

- Muros
- Janelas
- Portas

d) Pinturas:

- Interiores
- Exteriores

e) Obras de adaptação:

- Rampas
- Outras Quais? _____

3.1 Descrição das obras pretendidas:

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO AGREGADO FAMILIAR

Grau de parentesco com o requerente	Nome	Idade	Situação perante o trabalho ¹	A preencher pela Câmara Municipal	
				Rendimentos	Observações
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
TOTAL					

¹ - Trabalhador por conta de Outrem; Trabalhador por conta Própria, Desempregado à procura do 1.º emprego; Desempregado à procura de novo emprego; Reformado; Pensionista; Doméstica; Outra situação (indique qual).

5. NORMAS PARA O CÁLCULO DA CAPITAÇÃO

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = R / (12N)$$

Em que, face ao ano civil anterior:

RC = Rendimento *per capita*;
R = Rendimento bruto anual do agregado familiar;
N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar

6. ANÁLISE DA CANDIDATURA

A preencher pela Câmara Municipal

Cálculo:
RC = R / (12N)

Grau de degradação da habitação: _____

Em caso de Empate:

Ordem crescente do rendimento bruto anual, per capita: _____

N.º de deficientes no agregado _____

N.º de menores no agregado _____

N.º de idosos dependentes no agregado _____

7. DECISÃO

A preencher pela Câmara Municipal

Informação da Comissão Técnica	DELIBERAÇÃO
_____	A Câmara Municipal deliberou:
_____	Atribuir o apoio <input type="checkbox"/> Valor: _____
_____	Não atribuir o apoio <input type="checkbox"/> valor: _____

Reunião de ___/___/___

Reunião de ___/___/___

8. DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado, declaro sob o compromisso de honra que são verdadeiras as informações constantes neste requerimento e que não benefício de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim. Santiago do Cacém, ___ de _____ do ano de _____.

Assinatura do Requerente

301033562

Rectificação n.º 2799/2008

Pelo presente se rectifica o aviso n.º 27857/2008, publicado no D.R. n.º 226 2.ª Série de 20/11:

Onde se lê:

“...*Mestrado em Estudos Portugueses — Culturas Regionais Portuguesas, concluído a 1 de Março de 2002, na Universidade Nova de Lisboa...*”

Deve ler-se:

“...*Pós-Graduação em Estudos Portugueses — Culturas Regionais Portuguesas, concluído a 1 de Março de 2002, na Universidade Nova de Lisboa...*”

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Vitor Proença*.
301046425

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 30386/2008

Nomeação do director do Departamento Técnico Municipal

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à administração local por força do disposto do n.º 1 do artigo 1.º